



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 2.094, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

DENOMINA VIELA FREGONA BRAVIN CASELUT NO DISTRITO DE ARAGUAYA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado como Viela Fregona Bravin Caselut a passagem localizada no Distrito de Araguaya, iniciando-se entre a Rua Jair Ronchi nas proximidades do Vestiário do Esporte Clube Araguaya e término nas proximidades da residência da Família Barcelar.

Art. 2º- Caberá ao Poder Público, por intermédio de seu órgão competente, adotar as providências decorrentes das disposições desta Lei com o objetivo de informar o público e sinalizar apropriadamente o local.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpre-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de junho de 2019.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 2.094 / 2019
EM, 27 / 06 / 2019
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei N° 045/2019– Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº _____ 044/2019 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 045/ 2019 _____

DATA _____ / _____ / _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 045/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR QUE “DENOMINA VIELA FREGONA BRAVIN CASELUT NO DISTRITO DE ARAGUAYA”.

APROVA:

Art. 1º- Fica denominado como Viela Fregona Bravin Caselut a passagem localizada no Distrito de Araguaya, iniciando-se entre a Rua Jair Ronchi nas proximidades do Vestiário do Esporte Clube Araguaya e término nas proximidades da residência da Família Barcelar.

Art. 2º- Caberá ao Poder Público, por intermédio de seu órgão competente, adotar as providências decorrentes das disposições desta Lei com o objetivo de informar o público e sinalizar apropriadamente o local.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 05 de Junho de 2019.


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Presidente


Cesar Tadeu Ronchi Junior
2º Secretario

Projeto de Lei Nº 045/2019 – Autor: Cesar Tadeu Ronchi Junior